LEI MUNICIPAL Nº 4.952

Autoriza remissπo parcial de Crédito Tributário e parcelamento de débito da CESA - Companhia Estadual de Silos e Armazéns.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissπo parcial de Crédito Tributário, cancelando a multa incidente sobre os débitos tributários da CESA - Companhia Estadual de Silos e Armazéns, inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - O pagamento do principal, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 5 DE JULHO DE 1996.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) MARIA ELIZABETH R. FENNER
Sec.Mun.Administraçπo